



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens nº 15/2023 - PGDF, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo SEI nº: 00020-00005286/2023-40.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM**, na qualidade de Secretário-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **R2 SOLUÇÕES**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 49.117.878/0001-09, com sede Condomínio Jardins do Lago, Quadra 02, Conjunto H, Casa 12, Jardim Botânico - Brasília/DF, CEP: 71.680-376, representada por **RENAN VARGAS DE ARAUJO**, portador do RG nº 2184935 SSP/DF e do CPF nº 000.376.531-80, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (ID SEI 107889092), da Proposta (ID SEI 108358681) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 200 (duzentos) frascos de detergente, consoante especifica o Termo de Referência (ID SEI 107889092) e a Proposta (ID SEI 108358681), que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Termo de Referência (ID SEI 107889092) e na Proposta (ID SEI 108358681), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente, se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
- II - Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007
- III - Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV - Fonte de Recursos: 171

6.2. O empenho inicial é de **R\$298,00 (duzentos e noventa e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00227 (ID SEI 110425337), emitida em 13/04/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A garantia do produto contra defeito de fabricação será de no mínimo **90 (noventa) dias**, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, em caso de prazo superior ao mínimo estipulado;

9.2. O prazo de garantia iniciará sua contagem a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que não haja motivo para rescisão unilateral, reduzindo a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para Administração Pública, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

18.2. **Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012, p. 5).**

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VARGAS DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 18/04/2023, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM - Matr.0238746-8, Secretário(a)-Geral**, em 18/04/2023, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO JATOBA NUNES - Matr.0173324-9, Diretor(a) de Licitações e Gestão de Contratos**, em 19/05/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110529060)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110529060)
[verificador= 110529060](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110529060) código CRC= **5ED65669**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF